**Informações sobre Declaração de Bens e Rendas**

1. De acordo com o Decreto 10.571 de 09/12/2020, as declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico administrado por esta Controladoria-Geral da União – CGU.
2. Diante disso, em 9 de dezembro de 2021, a CGU disponibilizou oficialmente o Sistema e-Patri para acesso geral. As informações patrimoniais podem ser entregues pelo agente público diretamente via Sistema e-Patri ou podem ser substituídas por autorização, em meio eletrônico, de acesso às declarações anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas (Autorização de Acesso ao IRPF), apresentadas pelo agente público à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
3. Para os agentes públicos recém concursado que ainda não tinham vínculo com a Administração Pública Federal, destacamos que a primeira declaração deverá ser feita diretamente no sistema e a Autorização de Acesso ao IRPF passa a valer para o cumprimento das obrigações anuais, conforme consta no Parágrafo Único do art. 4 do Decreto nº 10.571/20. Procedimento semelhante deverá ser adotado pelos agentes públicos que vierem a assumir cargo em comissão.
4. Ainda sobre a apresentação da declaração por futuro agente público, essa deverá ocorrer previamente à posse ou contratação. Para tanto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Criar conta no Gov.br com selo prata ou ouro;

Fazer o pré-cadastro no e-Patri;

Apresentar a declaração diretamente no sistema;

Gerar o comprovante de entrega da declaração para apresentação à área de gestão de pessoas.

1. Isso posto, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.571/20, os futuros agentes públicos deverão apresentar às áreas de gestão de pessoas dos órgãos, comprovante da entrega da declaração no e-Patri. Cumpre destacar que **não será aceito outro tipo de informação em meio físico**.
2. Na hipótese de autorização de acesso ao IRPF, essa também deve ser apresentada exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-Patri ou no aplicativo SouGov.
3. A declaração contendo informações patrimoniais deve ser apresentada por todos os agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta, incluindo os empregados, os dirigentes e os conselheiros de empresas estatais, inclusive aquelas não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.
4. A declaração contendo informações patrimoniais e de conflito de interesses deve ser entregue pelos agentes públicos enumerados no art. 9º do Decreto nº 10.571/20, abaixo transcritos:

os Ministros de Estado;

os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a

5 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

1. As dúvidas sobre a apresentação de informações sobre situações que possam gerar conflito de interesses podem ser endereçadas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
2. As dúvidas relativas ao Sistema e-Patri podem ser encaminhadas ao e-mail suporte.epatri@cgu.gov.br.
3. Abaixo, endereço do sistema e da página da CGU onde pode ser obtido o Manual do e-Patri e outras informações adicionais.

<https://epatri.cgu.gov.br/>

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/informacoes-estrategicas/e-patri>